

Processo nº 001/0708/000.397/2022

Interessado: Divisão de Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan.

DESPACHO LICITAÇÕES nº 001/2023

Trata o presente de licitação realizada através da modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan.

Conforme informado na Ata da Sessão de Abertura realizada em 16 de dezembro de 2022 e publicada para conhecimento de todos, a licitante CTRN ENERGIA S.A deveria apresentar até 23/12/2022, nos termos do Item 9.1¹ do Instrumento Convocatório, os documentos determinados no Item 5.1².

Ocorre que, findado o prazo para envio das referidas documentações, percebeu-se sua inexistência, ferindo os princípios e as legislações norteadoras, bem como o que fora determinado em sessão pública, restando o licitante **inabilitado**.

Neste sentido, utilizando a interpretação análoga do Art. 155, inc. IV, da Lei Federal 14.133/21, a legislação específica sobre a responsabilidade administrativa das infrações praticadas, *in verbis*:

¹ 9.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão de Contratação deverá encaminhar através de e-mail para o endereço eletrônico editais@butantan.gov.br toda a documentação solicitada no item 05 deste edital em até 05 dias uteis da publicação da ata contendo a solicitação da apresentação no site da Fundação Butantan.

² 5.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigido apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

(..)

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;”

O doutrinador Marçal Justen Filho³, comenta acerca do atendimento das exigências previstas em lei ou no edital, vejamos:

“A admissão formal da participação do sujeito no certame produz o nascimento do dever jurídico de atender às exigências previstas em lei ou no edital. O sujeito que apresenta declaração afirmando que preenche os requisitos para participar da licitação e, tendo a sua proposta se sagrado vencedora, deixa de apresentar a documentação infringe um dever jurídico.”

Diante do exposto e, em atenção a inabilitação da primeira colocada no certame (CTRN ENERGIA S.A), convocamos a licitante **LGE ELETRÔNICA LTDA**, segunda colocada, para apresentar as documentações pertinentes ao Item 5.1, nos termos do Item 9.1 do Instrumento Convocatório, cuja apresentação deverá ocorrer até 10/01/2023, às 17h00min.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023

Beatriz Archioli
Compras e Licitações
Fundação Butantan

PI

Agente de Contratação

³Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1610. a